



Ofício n.º 182 /2023

URGENTE

Praia Grande, 09 de Novembro de 2023.

Exma. Sra.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI

DD Prefeita Municipal Estância Balneária de Praia Grande

C/C

Ilmo. Sr. Secretário de Segurança da Estância Balneária de Praia Grande

Marcos Roberto Barbosa Craveiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE inscrito no CNPJ n. 60.015.898.0001-01 neste ato representado pelo Sr. Adriano Riberto Lopes da Silva – Presidente vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Tendo chego ao conhecimento deste Sindicato, que servidores do quadro da Guarda Civil Municipal, da última turma de formação, não foram contemplados, no respectivo pagamento mensal do mês de **Outubro de 2023**, com as gratificações que lhes são de direito e previstas na lei complementar 602/2011, vejamos:

CAPÍTULO VII

Das vantagens pecuniárias específicas

Art. 25. Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual não será incorporado para qualquer efeito.

Parágrafo único. No adicional instituído pelo “caput” deste artigo está compreendida a incidência do disposto no art. 104 da lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1.992, o Estatuto dos Servidores Públicos, do art. 7º, XVI e XXIII da Constituição Federal, e do art. 21, §2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta lei complementar.



Art.26. O Guarda Civil Municipal receberá uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A. P), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento base, sem que seja incorporada para qualquer efeito, desde que enquadrado nas seguintes situações e requisitos: (NR)”

§2º. Para receber a Gratificação de Atividade e Produtividade o servidor deverá:

- I - estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções;
- II - estar em dia com a documentação pessoal, CNH, RG e Funcional;
- III - estar apto para o serviço operacional;
- IV – Ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Civil Municipal.

Nota-se claramente que, os referidos servidores, recém-admitidos e empossados por concurso público, com a referida posse datado em 27/09/23, deram início às atividades a partir do dia 01/10/23, tendo trabalhado todo o período mensal, assim como preenchido todos os requisitos necessários para o devido recebimento das referidas gratificações, portanto, não havendo em tese, nenhuma justificativa para o não pagamento das referidas gratificações, com as exceções dos descontos previstos na própria lei.

Diante de todo o exposto, solicitamos as seguintes informações:

- 1- Por qual motivo, as gratificações, previstas na lei 602/11 não foram pagas aos referidos servidores?
- 2- Por qual razão os referidos servidores encontram-se trabalhando no serviço operacional, desarmados?
- 3- Existe previsão para que os mesmos venham a portar arma de fogo durante o serviço?

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE